

CONTRATO DE Nº 59/2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, NO ÂMBITO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, que entre si firmam o Governo de Buritinópolis/Secretaria de Educação/fundeb 40%, Estado de Goiás e a **empresa EDLEI PEREIRA DA SILVA - ME.**, vinculado a Tomada de Preços nº 35/2014, Processo Administrativo nº 83/2014.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de BURITINOPOLIS/Secretaria de Educação/FUNDEB 40%, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.856.569/0001-11, localizada à Praça dos Poderes n. 33– Centro – Buritinópolis – GO., neste ato representada pela Secretária Sra. JOELMA ARAUJO SOARES SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: EDLEI PEREIRA DA SILVA - ME, empresa Jurídica de Direito, domiciliada em Buritinópolis – GO., devidamente inscrito no CNPJ.: nº 17.422.785/0001-93, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADA**, tem entre si ajustados a prestação de serviços nos termos, cláusulas e condições seguintes:

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 04 de Fevereiro de 2014.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato é a locação de um veículo marca VW/COMBI MIS/CAMIONETA 9 passageiros, placa JIE-5264, chassi 9BWMF07X4AP003243, para prestação de serviços no transporte de alunos DOS POVOADOS Angical, Capoeira do Meio, Corrente I e Fazenda Umburana, na rede municipal de ensino.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por funcionário designado pela secretaria, obrigando-se o **CONTRATADO** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade do **CONTRATADO**, na execução dos serviços que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente ao **CONTRATADO**:

A - Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo o único responsável pelas infrações que cometer;

B - Ressarcir os danos e prejuízos a **CONTRATANTE**, a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

4 – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 – PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato, será da data de assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2014, exceto o mês de julho devido as férias.

5 – CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1 - Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 3.945,92 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, por mês, totalizando o valor do contrato em **R\$ 27.621,44 (VINTE E SETE MIL, E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO .

6.1 - O pagamento será efetuado no dia 20 (VINTE), subsequente ao do mês de vencimento.

6.2 - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades do contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

6.3 - DOTAÇÃO: Dos recursos financeiros: As despesas com a execução dos serviços de que trata o presente contrato, correrão à conta do Orçamento: _____ - _____ - _____ - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Física. **FONTE: 119 FUNDEB 40%.**

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Fica estipulado multa no valor de 10% (dez por cento) do total deste contrato para qualquer das partes que não cumprir todas as cláusulas contidas neste contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro desta comarca, não obstante outro domicílio que o **CONTRATADO** venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e contratada, e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Buritinópolis, aos 16 dias do mês de abril de 2014.

JOELMA ARAUJO SOARES SILVA
Contratante

EDLEI PEREIRA DA SILVA
CNPJ.: 17.422.785/0001-93
CONTRATADO.

Test. _____
Nome:

Test. _____
Nome: